



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/04/01

Roberta Régua
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 10 / 82

PROJETO DE LEI Nº 10121/82

ASSUNTO

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de
crédito e de outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0036.

LEI Nº 5645 DE 10 / 11 / 82

DIOM Nº 7590 DE 30 / 11 / 82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5645 DE 10 DE Novembro DE 1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATÉ O MONTANTE DE CR\$ 79.270.000,00 (SETENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), COM A FINALIDADE DE EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS URBANOS NOS BAIRROS COM POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA - PROPAV.

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ORA AUTORIZADA, SERÃO ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

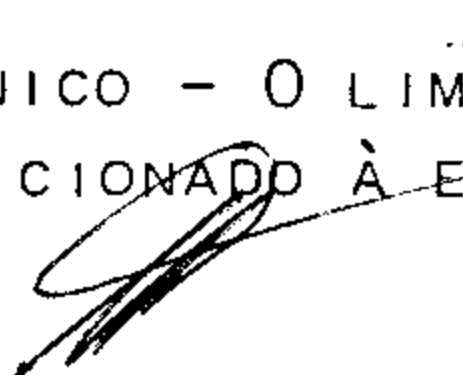
ART. 3º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIFICADA NO ART. 1º DESTA LEI, PODERÃO SER VINCULADAS PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM.

ART. 4º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

I - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE O PROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR; E

II - ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS, QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LÍMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADO À ENTRADA DE NUMERÁRIOS PREVIS



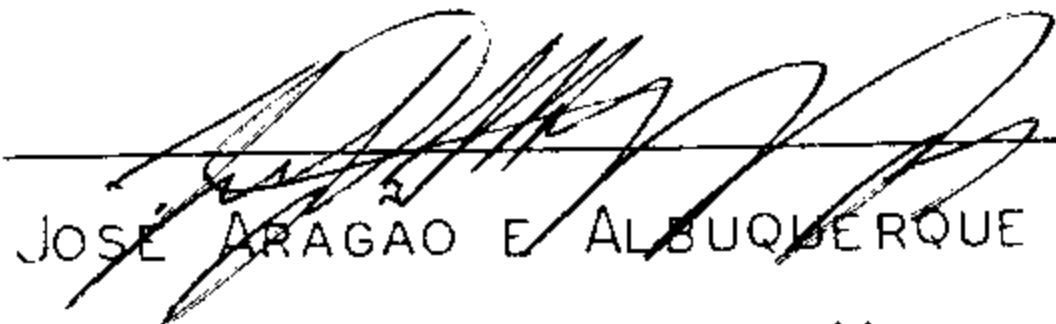
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA




TOS EM CONTRATOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM:
10 DE Novembro DE 1982.



JOSE ARAGAO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL



José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0036



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 720

Data 18 - 10 - 82

Senhor Presidente,

Apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e seus ilustres pares, para submeter à apreciação dessa respeitável Casa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre operação de crédito, pretendida pelo Município de Fortaleza, no valor de Cr\$. 79.270.000,00 (Setenta e nove milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros).

A citada captação de recursos está vinculada diretamente ao desenvolvimento de ações relativas aos serviços de pavimentação de linhas de transportes coletivos, através do Programa de Investimentos Urbanos nos Bairros com População de Baixa Renda - PROPAV.

Esta agressiva programação, no entanto, encontra obstáculo na dificuldade do erário municipal em manter o nível dos investimentos que se vêm realizando. Para suprir essa deficiência, a Prefeitura recorreu a outras fontes de recursos financeiros, de modo a garantir, ainda na atual administração, a pavimentação de todas as linhas de ônibus do Município.

Dentro dessa linha de ação, pretende-se agora captar os recursos necessários através de operação de crédito, para o que se faz necessária a aprovação, por parte dessa Egrêgia Casa do Povo, do projeto de lei ora levado à sua esclarecida deliberação.

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Barros de Alencar

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

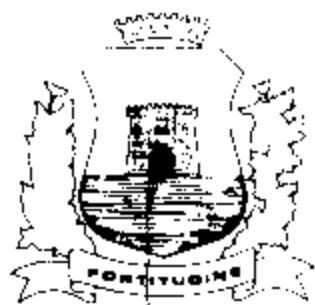


Na confiança da boa acolhida que essa Câmara tem sempre dado aos pleitos do Executivo, visando à elevação dos padrões de vida da população da capital cearense, envio a Vossa Excelência, extensivos aos seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em *14* de *Outubro* de 1982.


Eng.º JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JR.
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza
Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI

126/82

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 de 11/82



Autoriza o Poder Executivo a realizar
operação de crédito e dá outras provi-
dências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, até o montante de Cr\$ 79.270.000,00 (Setenta e nove milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros), com a finalidade de executar pavimentação de linhas de ônibus através do Programa de Investimentos Urbanos nos Bairros com População de Baixa Renda - PROPAV.

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização e demais condições contratuais da operação de crédito, ora autorizada, serão estabelecidos de acordo com as autoridades monetárias federais.

Art. 3º - Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito especificada no art. 1º desta Lei, poderão ser vinculadas parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - abrir os créditos especiais necessários, sempre que o programa não conste do Orçamento em vigor; e

II - abrir os créditos suplementares necessários, quando o programa constar do Orçamento.

Parágrafo Único - O limite da autorização de que trata este artigo fica condicionado à entrada de numerários previstos em contratos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº

Ao Projeto de Lei nº 121/82 - Mensagem nº 0036

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à apreciação do Plenário da Casa o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito e dá outras providências".

A operação de crédito pretendida é do valor de Cr\$79.270.000,00 (setenta e nove milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) e está vinculada diretamente ao desenvolvimento de ações relativas aos serviços de pavimentação de linhas de transportes coletivos, através do Programa de Investimentos Urbanos nos Bairros com População de Baixa Renda - PROPAV -

A justificativa prefetural esclarece que, dada as dificuldades financeiras do erário municipal, a Prefeitura teve que recorrer a outras fontes de recursos, de modo a garantir "ainda na atual administração" a pavimentação de todas as linhas de ônibus do Município.

Os objetivos e fins da proposição são justos e esperamos que os mesmos estejam em execução o mais breve possível, em benefício da população periférica de Fortaleza, que sofre no dia a dia, com as precárias condições do nosso sistema viário, não compatível com as nossas condições de cidade metrópole.

Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da citada operação de crédito, segundo o art. 3º do projeto de lei em tela, poderão ser vinculadas parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/82.

Handwritten signature and date: 9 de Novembro de 1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATÉ O MON ANTE DE Cr\$ 79.270.000,00 (SETENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), COM A FINALIDADE DE EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS URBANOS NOS BAIRROS COM POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA - PROPAV.

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ORA AUTORIZADA, SERÃO ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

ART. 3º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIFICADA NO ART. 1º DESTA LEI, PODERÃO SER VINCULADAS PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM.

ART. 4º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

- I - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE O PROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR; E
- II - ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS, QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADO À ENTRADA DE NUMERÁRIOS PREVIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

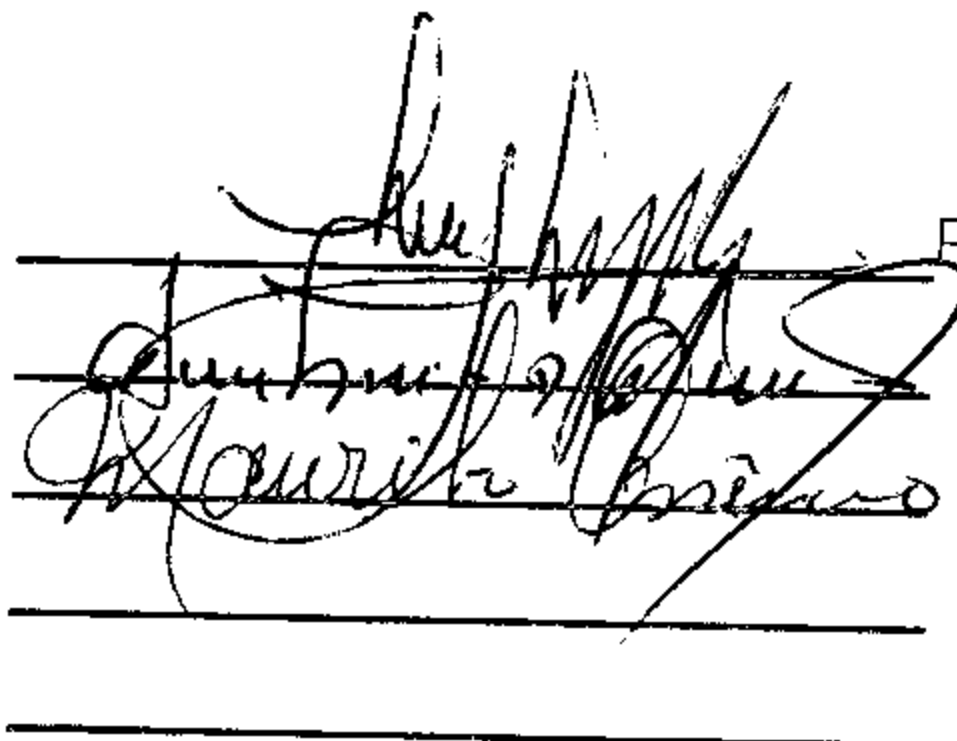
CONTINUAÇÃO:



TOS EM CONTRATOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE novembro DE 1982.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



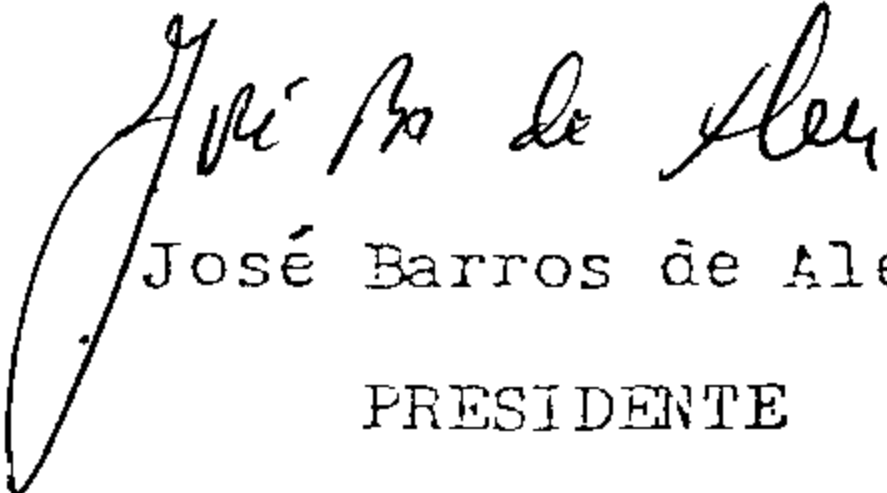
Of. nº 1121 /82

Fortaleza, 09 de novembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.